

Ano. 148000
Semestre 78000
Trimestre 48000
NUMERO DO DIA 60 réis

Pagamento adiantado

Editor, rua da Imperatriz, 32

Ano. 1886
Semestre 80000
Trimestre 40000

NUMERO ATRASADO 100. réis.

Pagamento adiantado

Typographia, rua da Imperatriz, 29

Editor-gerente—Joaquim Roberto de Azevedo Marques

ANNO XXXIII

S. Paulo—Sexta-feira, 13 de Agosto de 1886

IN. 8890

PARTE OFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 127

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da província de S. Paulo, etc., etc.
Faz saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da câmara municipal da cidade de Silveiras, decretou a seguinte resolução:

Código de Posturas

DA

Câmara municipal da cidade de Silveiras

TÍTULO I

Dos limites da cidade e freguezias. Das ruas e praças, seu alinhamento, conservação e limpeza

CAPITULO I

DOS LIMITES E ÁREA DA CIDADE E FREQUEZIAS

Art. 1º Os limites da cidade e suas freguezias serão demarcados pela câmara, podendo ser a sua área aumentada se exigirem as conveniências e necessidades públicas.

CAPITULO II

Das ruas, seu alinhamento, conservação e limpeza

Art. 2º Poder-se-há abrir novas ruas ou travessas na cidade e suas freguezias, quando ocorrer qualquer das condições seguintes:

1º Utilidade pública.

2º Conveniência e necessidade dos habitantes.

3º Aformoseamento da cidade e freguezias.

Art. 3º Caso se tornar necessário, a câmara procederá previamente à desapropriação dos terrenos particulares, na forma e pelos meios que as leis determinam.

Art. 4º Resolvida a abertura de qualquer rua ou travessa e cumprida a determinação do art. precedente, a câmara ordenará que o empregado a quem isso competir proceda à sua demarcação e alinhamento.

Art. 5º Essa demarcação e alinhamento serão feitos em presença da comissão de obras públicas, do fiscal da câmara e do secretário que lavrará os respectivos termos ou autos, sendo assinado pelas pessoas presentes.

Art. 6º As ruas continuarão ter 8, 8 de largura, excepto aquela por onde passar a estrada geral que terá 11 metros.

Art. 7º O alinhamento das ruas, travessas e becos será, sempre que fôr possível, feito em linha reta.

Art. 8º O arruador que, por má fé, dolo ou ignorância, fizer mal a demarcação e alinhamento ou que não os fizer ficará também obrigado a indemnizar o dano que por ventura tiver causado, e a fazer novo alinhamento em devida forma, à sua custa, sob pena de 20\$000 rs. de multa.

Art. 9º Nenhum particular ou comissão de obras gerais ou municipais poderá construir edifícios públicos ou particulares que desmanchem o alinhamento feito, sob pena de 20\$000 rs. de multa e ser desmanchada a construção à sua custa.

§ Unico: A câmara, tratando-se de edifícios públicos, poderá fazer concessões em contrário, uma vez que as julgue imprescindíveis ou necessárias.

Art. 10 As ruas e praças serão capinadas ao menos três vezes por ano, não incluindo nesse número as obras de limpeza que se torarem urgentes ou necessárias por das festas religiosas e festejos nacionais. Para esse fim, os fiscais contratarão forem necessários, os quais ficarão sob sua imediata administração.

Art. 11 As ruas serão conservadas no devido estado, de asseio e limpeza, devendo se viciar constantemente para que ali não se conservem águas estagnadas, animais e quaisquer matérias em decomposição.

Art. 12 É proibido lançarem-se das casas ou quintas para as ruas e praças águas servidas ou imundas. Os contraventores incorrerão na multa de 5\$000 rs. e serão obrigados a fazer a limpeza.

Art. 13 Ninguém poderá lançar ás ruas e praças da cidade e freguezias cousas imundas ou putrefactas, objectos que incomodem ao público ou matérias que possam impedir o livre transito, sob pena de 10\$000 rs. de multa e ser obrigado a removê-las à sua custa.

Não se compreenderá nesta disposição os materiais de construção, cujos donos ou construtores serão obrigados a conservar ali uma luz, nas noites secundas, até as 10 horas sob pena de 5\$000 rs. de multa.

Art. 14 É proibido fazerem-se baracos e escavações e ficarem-se estacas nas ruas sob pena de multa de 10\$000. O infrator ou infractor deste artigo serão avisado não tomem as providências necessárias, dentro de duas horas, os ducates mandar apagar as escavações e arrancar as estacas, a custa do infrator, impõe a multa.

Art. 15 A fiscalização sobre o asseio e limpeza das ruas e praças compete aos fiscais e às comissões de higiene e salubridade pública.

CAPITULO III

Das praças e largos

Art. 16 Os largos e praças da cidade terão a forma quadrada, podendo, porém, ter outra forma, caso a câmara o determine.

Art. 17 Determinada pela câmara a abertura de qualquer largo ou praça, proceder-se-á ao seu alinhamento e demarcação na forma do que a respeito das ruas e travessas foi determinado no capítulo precedente.

Art. 18 As praças e largos da cidade serão conservadas em estado de limpeza completa, devendo os ducates proceder segundo o que está determinado relativamente às ruas e travessas.

Art. 19 Os fiscais mandarão plantar nos largos e praças arvoredos próprios, atendendo sempre à salubridade de hygiene publica.

§ Unico A nova arborização das praças ou a substituição dos arvoredos, poderá ser feita logo que a necessidade, utilidade e conveniência publica o exigam, ou quando a câmara, ouvidas as comissões respectivas determinar.

Art. 20 Ficam extensivas ao policiamento das praças e largos da cidade e freguezias as mesmas disposições relativas à polícia das ruas, em todo quanto lhes possa aproveitar.

TÍTULO II

Das edificações. Policia das edificações ruinosas das ruas e praças

CAPITULO IV

DAS EDIFICAÇÕES

Art. 21 Nenhuma edificação se fará dentro da cidade e suas freguezias, sem prévia autorização da câmara.

Art. 22 Toda fuga, becos e praças incorrerão na multa.

que estiver fora do alinhamento.

Art. 23 As casas que se construirem na cidade, terão 4 m. 4 no mínimo de pés direito livres, e as portas com 3 m. 10 de altura sobre um metro de largo, e as janelas com dois metros sobre um de largura. Os sobrados deverão ter no mínimo 3 m. 90 em cada andar. Os infratores incorrerão na multa de 10\$000 rs. e serão obrigados a levantar as partes do edifício que não estiverem conforme o determinado neste artigo.

Art. 24 A ninguém é permitido dentro da cidade, cobrir de palha casa ou puchado, edifício nem quintas, sob pena de 20\$000 rs. de multa e a obrigação de removê-lo.

Art. 25 É expressamente proibido, incorrendo os infratores na multa de 10\$000 rs. além da obrigação de demolir as edificações.

§ Unico Edificar nas ruas e praças casas de meia-agua.

S. 2º Fazer puchados, estrebarias e chiqueiros contíguos aos edifícios vizinhos que possam prejudicar os ou incomodar.

S. 3º Por nas portas e janelas da frente postigos e rotulas.

Art. 26 Na proibição do artigo precedente não se comprehendem as casas que durante as festas se armarem para botiques provisórios: (casas barracas). Essas casas só poderão ser construídas no local que os fiscais determinarem, devendo, porém, ser demolidas logo que terminarem as festas, sob pena de 5\$000 de multa, sendo demolidas a custa dos contraventores.

Art. 27 Os donos de terrenos situados dentro da cidade serão obrigados a murarem nas em que frontarem com as ruas, becos e praças. Estes muros deverão ter 2,64 de altura, serão cobertos de telha e os portões que nelles se fizerem não serão de menor altura das portas dos edifícios. Os contraventores incorrerão na multa de 5\$000 rs., e caso não cumpram esta determinação serão multados no triplo e ficarão obrigados às despesas com a demolição.

Art. 28 Os proprietários conservarão as paredes de suas casas da cidade caladas ou pintadas da cor que lhes approuver, sob pena de 10\$000 rs. de multa, além da obrigação de fazerem o serviço ou ser este feito às custas.

Art. 29 Os empreiteiros e arrematantes de edifícios públicos que não os concluirmem dentro do prazo fixado nos contratos respectivos, incorrerão na multa de 30\$000 rs.

S. 1º Caso não possam pagar a multa, ficarão sujeitos o seu fiador ou fiduciários solidariamente.

S. 2º Não incorrerão na multa imposta, quando tenha havido justo motivo da demora com causa provada.

CAPITULO V

Das ruas, praças e edifícios ruinosos

Art. 30 As ruas, praças e becos da cidade deverão ser feitos por alinhamentos, segundo o disposto no capítulo II.

Art. 31 Todos os proprietários de casas e terrenos com frente de muros na cidade serão obrigados a calcarem as frentes das casas e muros, sob pena de 20\$000 rs. de multa, todas as vezes que, avisados não compram este artigo.

§ Unico Para a boa execução deste artigo, os fiscais deverão intimar aos proprietários, concedendo-lhes um prazo razoável, o qual poderá ser ampliado pela câmara, atento os motivos allegados pelos interessados.

Art. 32 Nenhum calcamento será feito sem que primeiro se proceda o nivelamento, o qual deverá ser feito pelo arruador. Os contraventores serão obrigados a demolir o calcamento que não estiver nessas condições, multado em 5\$000 rs.

Art. 33 É proibido ter soltos nas ruas e praças desta cidade e freguezias, bois, vacas, bestas, cavalos, porcos, cabras e cães. Os contraventores pagará a multa de 5\$000, salvo as cabras de leite que forem necessárias a nutrição de crianças ou pessoas doentes, em quanto derem leite, pelas quais pagará 5\$000 rs. de licença e trarão no mesmo um sinal com o sinete da câmara.

Art. 34 Os animais que forem encontrados nas ruas, serão recolhidos ao curral do conselho para serem entregues a seus donos, pagando a multa e despesas.

S. 1º Os cães serão mortos pelos fiscais, do modo e quando a câmara determinar.

S. 2º Poderão ser entregues os animais ou animal se o reclamante der fiador idoneo, residente na cidade e que se responsabilize legalmente pelos pagamentos.

S. 3º Serão permitidos cães de dia acalmados, e que trouxerem coleira carimbada pela câmara, tendo seus donos pago a contribuição de 6\$000 rs. de licença.

S. 4º Será permitido aos habitantes desta cidade e freguezias terem cães de qualquer idade, uma vez que se obriguem a matá-los imediatamente nos casos de hydrophobia, tendo pago a contribuição do § 3º.

Art. 35 A ninguém é permitido, sem necessidade provada correr a cavalo pelas ruas da cidade e ahí domar animais, sob pena de 5\$000 rs. de multa e o duplo na reincidência.

§ Unico Os que tiverem animais amarrados nas portas, passios e calçadas das casas, incorrerão na multa de 2\$000 rs.

Art. 36 Ninguém poderá, sob qualquer pretexto, andar a cavalo nas calçadas ou passeios das casas ou ruas, sob pena de multa de 2\$000 rs. e o duplo na reincidência.

Art. 37 Os condutores de gado para o corte deverão trazer os com a necessária cautela, de sorte que não cause dano à povoação, a edifícios públicos ou particulares, nem mal a pessoa alguma, sob pena de 10\$000 rs. de multa e dois dias de prisão e pagar o dano causado.

Art. 38 Os carros, carretas, carreiras e qualquer espécie de veículo que transitarem pela cidade, deverão trazer guia, sob pena de serem multados seus donos em 2\$000 rs.

Art. 39 Os donos e condutores de carros deverão, sempre impedir que seus carros possam entrar chiando pelas ruas da cidade, sob pena de 2\$000 rs. e o duplo nas reincidências.

Art. 40 Qualquer edifício que ameaçar ruina, deverá imediatamente ser demolido ou reparado pelo dono.

Para se conhecer do estado do edifício serão nomeados dois peritos, sendo um pelo fiscal e outro pelo proprietário, combinando ambos em caso de empate na louvação de 3º, os quais decidirão por termos assignados, que terá recurso voluntário para a câmara.

Art. 41 Os proprietários, que a vista de deliberação final não demolidrem ou repararem o edifício nas condições do artigo precedente, serão multados em 30\$000 rs. sendo o edifício demolido inconveniente à sua custa.

Art. 42 Ninguém poderá fazer degraus e ressaltos nas ruas, sob pena de demoli-los multa de 2\$000 rs.

Art. 43 Sempre que se proceder a concertos ou reparos em qualquer rua, fica suspenso por ella o trânsito de carros, carroças e de qualquer género de veículo, salvo não havendo absolutamente outro caminho. Os infratores serão multados em 2\$000 rs.

Art. 44 Aos fiscais da câmara compete o inteiro policiamento das ruas da cidade e freguezias e bem assim a polícia externa dos edifícios.

(Continua)

Expediente da Presidencia

Dia 9 de Agosto

2ª SECÇÃO

Declarou-se: — Assentou-se se gerente de «English Bank of Rio de Janeiro Limited» e recebimento do balanço das operações daquela Banca durante o mês de Julho findo.

—

4ª SECÇÃO

O presidente da província, considerando que se achava nermal inspector geral da terra e engenheiro chefe da província, e dr. Frederic José Cardoso de Araújo Abrahão e atendendo que deve o serviço de imigracão provincial marchar de inteiro accordo com o da geral, para poder satisfazer aos fins que teve em vista o legislador provincial com a descrição da lei n. 28 de 28 de Março de 1884 e n. 14 de 11 de Fevereiro de 1885, e que o actual inspector das terras e colonização está pronto a prestar o seu concerto à província, exerceu gratuitamente o cargo de inspector da imigracão, receve nomeação para esse cargo, ficando dispensado o actual dr. José de Sá e Albuquerque.

Palácio do governo de S. Paulo, 9 de Agosto de 1886—Barão do Paranhaba.

Palácio do governo de S. Paulo, 9 de Agosto de 1886.

Declaro a vme. para seu conhecimento, que, tendo essa companhia resolvido que d'era dia diante funcionar os telegraphos nos domingos e dias santificados, come nos dias ordinários até as 5 horas da tarde para o serviço público, pelo superintendente da estrada de ferro de Santos a Juiz de Fora.

Do lado de Campinas, professor da 2ª cadeira de Santa Cruz de Campinas, pedindo permisão para voltar ao exercício de magistério, visto não poder continuar a frequentar a Escola Normal.—Gencio.

Do dr. José Rubino de Oliveira, leitor da Faculdade de Direito, pedindo tripla dias de licença para tratar da sua saúde.—Com o requerimento.

ONZE DE AGOSTO

Depois do leilão de prendas que correu bastante animado, sendo arrematadas muitas prendas, algumas por elevado preço, resolvem-se, ante hontem, o concurso que figura na terceira parte do programa dos festos joaninos.

O salão da biblioteca da Faculdade achava-se repleto de esposadoras, entre as quais nortunes e «elite» da sociedade paulistana, sobremane representada por distinguidíssimas senhoras.

Deu começo ao concerto a euforia de Morenado sobre motivos de «Bastiat Matera de Rossini», composição de efeito brilhante, executada pelo orquestra sob a regência do sr. Eustáquio Pons.

Seguiu-se a symphonie de «Guerney» de Charles Gomes, para dois pianos, palco era. Alex.

Ley, Luis Levy, das virtuosos distinções, Asis Pacheco e Wladimir Soares, amadores de teatro, que tecem com muito gosto.

Mme. Palmyra Ebel canta a graciosa walse «La Rosa Espíritu do Yradier», acompanhada ao piano pelo sr. Ausílio Pacheco.

Uma difícil phantasia de «Belle in Messchors», de Lovreglio, para clarinete, foi magnificamente tecida pelo sr. Ernesto Pedroso, acompanhado ao piano pelo sr. W. Soares.

«Delirio do esforço», (V. Papal) romanza para canto com acompanhamento de violino e piano, por Mme. Camille Patureau e sr. G. Bastiani e G. Girandoni.

O distinguido violinista, sr. Bastiani, interpretou com costumada maestria o concerto em C maior, de Beriot, um dos melhores trechos de programa, com acompanhamento de piano pelo sr. A. Leal.

Fechou a primeira parte com chave de ouro o dueto de 4º acto da «Marietta Dolente» «Na ti credo, mia Lucrezia, para barytone e soprano, cantado por Mme. Clotilde Margagliano e sr. Edmundo Pons, acompanhadas ao piano por Mme. Gerima Margagliano, cuja estréa auspiciosa registramos com prazer.

A orchestra portou-se galhardamente e pot-pourri de «Ballo in Messchors» que abriu a segunda parte foi calorosamente aplaudido.

Mme. Anna Toledo cantou canções e sr. Pons o duetto «L'addio, mimosa e ambedois composições de Denizetti.

A difícil «Rhapsodie Hongroise» de Liszt, para dois pianos, foi executada com brilho pelos dois valentes pianistas srs. Alexandre e Luiz Levy, cedujados pelos srs. Wladimir Soares e Assis Pacheco.

O académico sr. Machado, que posse possante e bem formada voz de barytone, por um ligeiro encerramento de garganta, cantou quasi a emenue veste a cavallina «Tanto amor de «Favartas».

Seguiu-se a belissima romanza de 4º acto da «Marietta Dolente» cantada por Mme. Clotilde Margagliano, acompanhada ao piano pelo sr. Alex. Levy.

O grande concerto, op. 21, em sol menor, de Mendelssohn, para piano (Luiz Levy) e orquestra, a pega capital do programme, terminou, às 11h de noite, a parte concertante.

Consta-nos que o produtor do leilão de prendas attingiu a um conto e tanto.

Entre os jornalistas que estiveram presentes achava-se também o sr. Monteiro de Gedeny, da redação do «Paulistano», cujo nome não apareceu na notícia que publicamos hontem por omisso tipo-graphic.

Também assistiu a sessão litorânea o lente cathedralis sr. dr. Américo Brasiliense.

A Gabriel Eugenio de Andrade, professor público de S. José do Barreiro foram concedidos 50 dias, com vencimento, para igual fim.

VISCONDE DO BOM-RETIRO

O nosso correspondente da corte transmissores hontem um despacho telegraphico, noticiando o passamento de preclaro estadista sr. Visconde do Bom-Retiro.

O porto conservador do Império sobre-se de justiça, porque a morte arrabiate-lhe um dos seus mais ilustres membros, essa vida foi toda consagrada ao serviço da pátria e de partidos em cujas fileiras sempre militou com viva fé e denodado esforço.

Natural da província de Rio de Janeiro, e dr. Luís Pedroso de Couto Ferraz nasceu em 1838 o grão-de-bacharel em ciências jurídicas e sociais, defendeu teses e obteve o grão de doutor em 1839 na Faculdade de Direito de São Paulo e no mesmo ano foi nomeado lente substituto de quella Faculdade.

Eleito deputado provincial do Rio de Janeiro, ocupou na assembleia o cargo de vice-presidente.

Nomeado em 1846 presidente da província de Espírito Santo, por serviços prestados à causa pública foi condecorado no mesmo anno com o officinato de R. Ros.

Representou na cámara temporaria o Espírito Santo na 7ª e 8ª legislaturas e a sua província natal no 9º, 10º e 11º.

Talento�ante, espírito astilado, era erudo distinto: a palavra irrompia-lhe dos labios ardente, indomada.

Em 1848 administrou a província de Rio de Janeiro e obteve o título de conselheiro em 1850.

Foi parte do gabinete de 1853 como ministro do império, cargo que exerceu com a maior discrição e conhecimento profundo dos negócios da respectiva pasta.

Inspector da caixa de amortizações em 1857, longe da habitação da Faculdade de Direito em 1858, conselheiro da secretaria de império em 1859, conselheiro da secretaria da agricultura em 1861, era ultimamente conselheiro do Estado e senador pela província do Rio de Janeiro.

Grande do império, o Visconde de Bom Retiro era condecorado com o officinato de Conselheiro e as graças das ordens de Christo de Brasil e de Portugal, de Nossa Senhora da Conceição da Vila Viçosa, de S. Fernando de Nápoles, de S. Leopoldo da Áustria, de S. Maurício e S. Lourenço da Itália, de Dannebrog da Dinamarca, da Real Ordem de Lorde polo I da Bélgica, da Ernestina da Casa Docial da Grécia, da Romana de S. Bento Sopólochre de Jerusalém.

Obituário

Sepultaram-se no cemiterio municipal os seguintes cadavera:

Diego de Agosto: Josephina Rocha, 23 meses, filha de José Rocha, moradora na Rua da Figueira, freguesia do Brás: falecida por nascença. (Atestado do dr. Albuquerque).

Manoel Joaquim de Campos Melo, 32 anos de idade, solteiro, falecido no Hospital da Caridade, freguesia da Consolação: tuberculoso. (Atestado do dr. Gómez).

Dia 7:

José Maria de Jesus, 17 anos, solteira, falecida

no Hospital da Caridade, freguesia da Consolação: enteiro. (Atestado do dr. Eulálio Carvalho).

Um feto, sem declaração do sexo, filho de Carlos Rios, morador árua do Barão de Itapatinga, freguesia da Sé: nascido morto. (Atestado do dr. Arthur de Azvedo).

Maria Angelica, 100 anos de idade, moradora árua da Glória, freguesia da Sé: amolecimento cerebral. (Atestado do dr. Daniel da Silva).

Diego 8:

Carlos, de 13 anos de idade, filho de Rosa do Espírito Santo, moradora, árua Municipal, freguesia da Sé: bronco pneumonia. (Atestado do dr. Luís Pedroso Rios).

Francisca Moreira da Cunha, 17 anos de idade, casada, moradora árua do dr. João Theodoro, freguezia Braz: com assistência médica, tuberculose pulmonar. (Atestado do dr. Mesquita, médico da polícia).

Diego 9:

Maria Rosa, 55 anos de idade, de cor preta, moradora nas Perdizes, freguesia da Consolação: enteiro crônico. (Atestado do dr. Mesquita, médico da polícia).

Isidro Xavier Konchi, 58 anos de idade, morador árua dos Guanyazes, freguesia de Santa Efigênia: enteiro crônico. (Atestado do dr. Neave).

Ingenuo, sem baptizar com 4 dias de vida, filho de Torquato, escravo do João Vieira Barbosa, morador árua do Brigadeiro Raphael Tobias, freguesia de Santa Efigênia: tetano dos recém-nascidos. (Atestado do dr. Eulálio Carvalho).

Ismael, filho de Lino Muniz, com 18 meses de idade, morador na Barra-Funda, freguesia da Consolação: asfixia por holo alimentício. (Atestado do dr. Mesquita, médico da polícia).

Julia, 6 anos de idade, filha de João Non, moradora árua Aurora, freguesia da Santa Efigênia: angina gangrenosa. (Atestado do dr. Villegas).

Vicente Ritz, 18 anos de idade, italiano, falecido no Hospital da Caridade, freguesia da Consolação: meningito encefálico traumático. (Atestado do dr. Botelho).

Acha-se gravemente enferma exma. esposa do sr. Dr. Lino de Vasconcelos.

E' seu medico assistente o sr. dr. Luiz Pereira Barreto

TELEGRAMMAS

Berlim, 11 de Agosto

O general Werdor, ajudante de campo de imperador da Alemanha, foi nomeado governador militar da cidade de Berlim.

Londres, 11 de Agosto

O rei d. Luiz acaba de deixar a Inglaterra para Rotterdam, para dali seguir para Haia e Amsterdam. Depois de ter visitado o rei da Holanda, Guilherme III, e soberano de Portugal, deve partir para a Índia, onde, e de resto, também demorar-se alguns dias, antes de ir para a África.

Buenos-Ayres, 11 de Agosto, 6 noite.

Onze membros da cámara dos deputados de Uruguai, ameaçados pelo general Maximo Santos, actual presidente da Repúblia Oriental, refugiaram-se em casa do ministro de França, e sr. de Saint-Felix. Peço depois, ellos puderam deixar Montevideu e embarcar para Buenos-Ayres.

Valparaíso, 11 de Agosto

Por causa da seca, que grava, há algum tempo, em todo o território do república chilena, os cultivos deste anno aradem-se muito seriamente comprometidas.

(Agencia Havas)

CHRONICA PARLAMENTAR

O SENADO

Ante hontem teve a palavra o sr. Silveira Martins, que respondeu ao sr. Viriato de Medeiros sobre a venda de terras em S. Pedro do Rio-Grande do Sul, mandando á mesa um requerimento que foi aprovado.

Na 1ª parte de ordem de dia continhando a 2ª discussão da proposta de poder executivo convertida em 2º projeto de lei para camara dos deputados, ergueu-se despesa do ministério da justiça para o exercício de 1886-1887, e o sr. José Bonifácio, dividindo por parte de sua responsabilidade.

O sr. Antônio de Anhaia Mello, juiz de orphões e susseitos, substituto, com exercicio parcial nesta imperial cidade de S. Paulo, e seu termo, etc., etc.

De ordem de s. exa. o sr. dr. presidente da província, repreende o editorial que pôs a concursar o ofício de partidor, do juiz do termo do Amparo, cujo teor é o seguinte:

O dr. Henrique Augusto Moreira Lemos, juiz municipal deste termo do Amparo,

Faz publico pelo presente editorial, que achando-se vago, em virtude de falcatrua do respectivo serventuário velozio João Christoniano da Silveira, o ofício d. partidor do juiz deste termo criado pelo art. 4º da lei provincial n. 6 de 20 de Março de 1863, fica aberto o concurso para o provimento de referido ofício, devendo os pretendentes apresentar dentro do prazo de sessenta dias, que correrá desta data em diante, seus requerimentos datados, assinados e instruídos com os documentos exigidos pela lei, todos devidamente sellados.

E para conhecimento dos interessados mandam publicar este outorga igual theor que será publicado e affixado uniforme da lei. Dado e passado nesta cidade do Amparo aos 9 de Agosto de 1886. Eu José Candido da Silveira escrevendo interino e escrevi Hermínio Augusto Moreira Lemos. Está conforme. Amparo 9 de Agosto de 1886. Eu José Candido da Silveira escrevendo interino e escrevi Hermínio Augusto Moreira Lemos.—Hermínio Augusto Moreira Lemos—Secretario do Governo de S. Paulo, 12 de Agosto de 1886.—O secretário interino.—Joá da Souza Amaral Gurgel.

O sr. dr. Antônio de Anhaia Mello, juiz de orphões e susseitos, substituto, com exercicio parcial nesta imperial cidade de S. Paulo, e seu termo, etc.

Faz saber aos que o presente editorial comprove, que tendo a juntar a junta classificadora dos escravos dos municípios das vilas de Santo Amaro e Itapeca, concluído os seus trabalhos, foram classificados para serem alforriados pelo 7º quinto geral e 4º provincial do fundo de emancipação, distribuídos ásqueles municípios, os escravos seguintes: Benedicto, fula, de 22 anos de idade, com aptidão para o serviço doméstico, matriculado sob n. 503 de ordem na matrícula geral do município pertencente a d. Maria Theodora, residente em Santo Amaro.

Joaquim, casado, de 42 anos de idade, com aptidão para o trabalho de lavoura, matriculado sob o n. 526 de ordem na matrícula geral do município de Barbacena, sua mulher, de 34 anos de idade, cozinharia, matriculada sob o n. 526 de ordem na matrícula geral do município, e ambos pertencentes ásqueles municípios; Benedicto, fula, de 22 anos de idade, com aptidão para o serviço doméstico, matriculado sob n. 503 de ordem na matrícula geral do município pertencente a d. Maria Theodora, residente em Santo Amaro.

O sr. dr. Antônio de Anhaia Mello, juiz de orphões e susseitos, substituto, com exercicio parcial nesta imperial cidade de S. Paulo, e seu termo, etc.

Fago saber aos que o presente editorial comprove, que tendo a juntar a junta classificadora dos escravos das vilas de Santo Amaro e Itapeca, concluído os seus trabalhos, foram classificados para serem alforriados pelo 7º quinto geral e 4º provincial do fundo de emancipação, distribuídos ásqueles municípios, os escravos seguintes: Benedicto, fula, de 22 anos de idade, com aptidão para o serviço doméstico, matriculado sob o n. 503 de ordem na matrícula geral do município pertencente a d. Maria Theodora, residente em Santo Amaro.

O sr. dr. Antônio de Anhaia Mello, juiz de orphões e susseitos, substituto, com exercicio parcial nesta imperial cidade de S. Paulo, e seu termo, etc.

Fago saber aos que o presente editorial comprove, que tendo a juntar a junta classificadora dos escravos das vilas de Santo Amaro e Itapeca, concluído os seus trabalhos, foram classificados para serem alforriados pelo 7º quinto geral e 4º provincial do fundo de emancipação, distribuídos ásqueles municípios, os escravos seguintes: Benedicto, fula, de 22 anos de idade, com aptidão para o serviço doméstico, matriculado sob o n. 503 de ordem na matrícula geral do município pertencente a d. Maria Theodora, residente em Santo Amaro.

O sr. dr. Antônio de Anhaia Mello, juiz de orphões e susseitos, substituto, com exercicio parcial nesta imperial cidade de S. Paulo, e seu termo, etc.

Fago saber aos que o presente editorial comprove, que tendo a juntar a junta classificadora dos escravos das vilas de Santo Amaro e Itapeca, concluído os seus trabalhos, foram classificados para serem alforriados pelo 7º quinto geral e 4º provincial do fundo de emancipação, distribuídos ásqueles municípios, os escravos seguintes: Benedicto, fula, de 22 anos de idade, com aptidão para o serviço doméstico, matriculado sob o n. 503 de ordem na matrícula geral do município pertencente a d. Maria Theodora, residente em Santo Amaro.

O sr. dr. Antônio de Anhaia Mello, juiz de orphões e susseitos, substituto, com exercicio parcial nesta imperial cidade de S. Paulo, e seu termo, etc.

Fago saber aos que o presente editorial comprove, que tendo a juntar a junta classificadora dos escravos das vilas de Santo Amaro e Itapeca, concluído os seus trabalhos, foram classificados para serem alforriados pelo 7º quinto geral e 4º provincial do fundo de emancipação, distribuídos ásqueles municípios, os escravos seguintes: Benedicto, fula, de 22 anos de idade, com aptidão para o serviço doméstico, matriculado sob o n. 503 de ordem na matrícula geral do município pertencente a d. Maria Theodora, residente em Santo Amaro.

O sr. dr. Antônio de Anhaia Mello, juiz de orphões e susseitos, substituto, com exercicio parcial nesta imperial cidade de S. Paulo, e seu termo, etc.

Fago saber aos que o presente editorial comprove, que tendo a juntar a junta classificadora dos escravos das vilas de Santo Amaro e Itapeca, concluído os seus trabalhos, foram classificados para serem alforriados pelo 7º quinto geral e 4º provincial do fundo de emancipação, distribuídos ásqueles municípios, os escravos seguintes: Benedicto, fula, de 22 anos de idade, com aptidão para o serviço doméstico, matriculado sob o n. 503 de ordem na matrícula geral do município pertencente a d. Maria Theodora, residente em Santo Amaro.

O sr. dr. Antônio de Anhaia Mello, juiz de orphões e susseitos, substituto, com exercicio parcial nesta imperial cidade de S. Paulo, e seu termo, etc.

Fago saber aos que o presente editorial comprove, que tendo a juntar a junta classificadora dos escravos das vilas de Santo Amaro e Itapeca, concluído os seus trabalhos, foram classificados para serem alforriados pelo 7º quinto geral e 4º provincial do fundo de emancipação, distribuídos ásqueles municípios, os escravos seguintes: Benedicto, fula, de 22 anos de idade, com aptidão para o serviço doméstico

AVIOS

ADVOGADO

Fernando Pacheco do Vasconcelos, tem escritório no largo da Sé n.º 5, 2º andar.
Dr. Adolpho M. de Moura, médico e operador, especialista do syphilis e moléstias das sussurrias. Consultório Largo da Sé n.º 2, residência rua de Santa Epiphânia n.º 49, telephone n.º 181. Consultas das 12 às 2 da tarde.

Barbeiro, Cabellereiro e Perfumaria finas, depósito de básculas-hamburguezas, no Salão Elégante, travessa da Quitanda n.º 2.

Serafim Corrêa, mestre de obras, reside na Rua do Imperador n.º 34, confitaria Moléstia de olhos.
9 Av. Major da Carvalho, ex-sobrinho de sultano de M. Império do Brasil, reside à rua Ipiranga n.º 5 e 48, quartel de 12 1/2 m. e 3 1/4 m. da Imperatriz n.º 34. Grande sala pesada.

O doutor Sergio de Castro tem o seu escritório de advogado à rua Direita n.º 25, e residência na Alameda do Triunfo n.º 9.

MEDICO

Dra. Eulália.—Consultas à rua da Imperatriz n.º 47, do meio dia às 2 horas. Oficinas à sua residência no largo do Arco da Rua n.º 50, ou à Farmácia Popular—rua da Imperatriz n.º 5.

Angelina M. de Souza Marques leciona piano e harpa. Trata-se à rua do Imperador n.º 17.

10-7

Advogado.—O dr. Pamphilo Manoel Ferreira de Carvalho advogado com os srs. conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João Monteiro, na 1ª e 2ª instância, à rua de S. Bento n.º 48.

Atende a chamados para qualquer ponto da província.

O advogado dr. Bento Galvão da Costa e Silva pôde ser procurado no escritório dos srs. conselheiros Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, à rua de S. Bento n.º 34, das 10 às 3 horas.

Medico homeopata.—Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 às 12 horas da manhã, chamadas a qualquer hora, na Drogaria Central Homeopática, largo de S. Bento n.º 30.

O advogado dr. Amador da Cunha Bueno tem o seu escritório na rua do Imperador n.º 3.—S. Paulo.

A Botica d'Italia, rua Municipal n.º 25. Setimento de calcado fino e grosso; toda qualidade feita por encomenda com todo o perfeição.—Covelli & Irmão.



Norddeutscher Lloyd de Bremen

Sabões de Santos para Vigo

Antuerpia e Bremen com escala pelo Rio de Janeiro

e Bahia.

O PAQUETE ALMÉM

HANNOVER

Esperado no dia 15 do corrente, caso encontre carga suficiente, sairá depois da inútil demora para os portos acima.

Este vapor condrus medico e crença a bordo tem magnificas accommodações para passageiros de primeira e terceira classe.

Para fretes e mais informações

com

Zorner, Edlow & C.

RUA DE JOSE RICARDO N.º 2

SANTOS

RUA DIREITA N.º 43

S. Paulo

BANCO DA LAVOURA

Capital 1.000.000/000

Rua de S. Bento n.º 21

SÃO PAULO

Faz empréstimos à lavoura de penhor agrícola, do qual podem ser objecto:

- 1º As colheitas pendentes;
- 2º Os produtos agrícolas já armazenados, seja no estado primitivo, seja depois de beneficiados, manufacturados e acondicionados para a venda;
- 3º Os animais, machines, instrumentos e quaisquer acessórios não compreendidos em escripturas de hypotheca;
- 4º Os mesmos objectos mencionados nos numeros antecedentes, que, posto comprehendidos em escripturas de hypothecas, forem delas desligados por consentimento expresso do ordenador hypothecario.

Faz também empréstimos indiretos à lavoura, constituindo-se cessionário de escripturas de penhor agrícola.

Além destes empréstimos, fará as seguintes operações de comércio:

Descontos de ordens e letras pagáveis nesta praça e nas de Santos, Campinas e Rio de Janeiro.

Emprestimos em conta corrente e a prazo fixo, sob caução ou penhor de ouro, prata, pedras preciosas, de apólice de Divida Pública ou provincial, bem como de mercadorias, não sujeitas a corrupção.

Receber dinheiro a prêmio em conta corrente, ou por meio de letras e prazo fixo.

Encarregar-se, mediante comissão, da compra e venda de títulos e da cobrança de dividendos, letras e outros títulos a prazo.

Movimento de fundos entre as principais prácias da província e da capital do império.

As taxas para recebimento do dinheiro a prêmio, são as seguintes:

Em conta corrente. 3 1/2 %

Em conta corrente (com aviso convencional) 4 1/2 %

Por letras a prazo de 3 meses 4 1/2 %

Por letras a prazo de 4 a 6 meses 5 %

Por letras a prazo de 7 a 8 meses 5 1/2 %

Por letras a prazo de 9 a 11 meses 6 %

Por letras a prazo de 12 meses 6 1/2 %

Sellos por conta do Banco.

S. Paulo, 14 de Agosto de 1886.

O Gerente
João A. de Sá.

ALCATRÃO DE GUYOT**GOUDRON DE GUYOT**

O Alcatrao de Guyot serve para preparar uma aguda de alcatrao, muito eficaz e agradável aos mais delicados estomagos. Purifica o sangue, aumenta o apetite, levanta as forças e é eficaz em todas as doenças dos pulmões, catarras da bexiga e afecções das mucosas.

O Alcatrao de Guyot foi experimentado com vantagem real, nos principais hospitais de França, da Belgica e Espanha.

Durante os calores e em tempo epidemico é uma bebida hygienica e preservadora. Um só vidro basta para preparar doze litros d'uma bebida salutarissima.

O Alcatrao de Guyot AUTHENTICO é vendido em vidras trazendo no rotulo e com trez cores a assinatura:

Venda a varejo na nor parte das Pharmacias, Fabricação em atacado : Casa L. FREREE 19, rue Jacob, Paris.

MOLESTIAS NERVOSEAS
CAPSULAS do Doutor Clin

Levado da Faculdade de Medicina de Paris. — Prêmio Montyon.

As Capsulas do Doutor CLIN ao Bromureto de Camphora empregão-se nas Molestias, nas de Cérebro e contra as afecções seguintes:

Asthma, Insomnias, Palpitacões do Coração, Epilepsia, Hallucinação, Tonteiras, Hemorrânia, Afecções das vias urinarias et para calmar toda espécie de excitação.

Uma explicação detalhada acompanha cada Frasco.

Exigir as Verdadeiras Capsulas do Bromureto de Camphora de CLIN & C°, de PARIS, que se encontrão em casa dos Droguistas et Pharmaceuticos.

Antigo Colégio Joaquim Carlos S. PAULO**20--LADEIRA DO PORTO GERAL--20**

O Colégio Yvaly, antigo Joaquim Carlos, dirigido pelo dr. José Marques de Oliveira, Yvaly, destinou-se à educação completa dos alunos que lhe forem confiados. Ensinava-se todas as matérias do curso primário e secundário, de modo a habilitar os seus alunos com os conhecimentos necessários, quer à vida prática, especialmente ao Commercio, Agricultura e Indústria, quer à matrícula em todas as academias do Império, para o que dispõe o colégio de um numeroso e distinto pessoal docente.

A Gymnastica e demais exercícios indispensaveis à educação physica, base do educação moral e intelectual merecerão especial cuidado para a sua invariável, mas discreta execução.

O vasto edifício, onde funciona o colégio, dispõe de todas as condições exigidas pela boa hygiene, residindo nelle o director e sua família.

CONDICÕES DE ADMISSÃO

Admittem-se alunos internos e externos, que pagardo as pensões por semestre adiantados, a saber:

INTERNAOS

Um alumno 300\$000

EXTERNOS

Cada alumno do curso secundário 90\$000

Cada alumno do curso primário 48\$000

Faz-se abatimento sendo dous, tres e quatro irmãos

Os internos, além da pensão, pagardo uma joia de 30\$000 acto da entrada, e pela lavagem de roupas a cargo do colégio a quantia de 48\$000 por semestre.

Para uso de papel, pena e tinta, etc, pagardo por semestre 6\$000.

Os que cursarem as aulas de desenho e piano, pagardo de cada um desses estudos 80\$000 por semestre.

O semestre uma vez começado considera-se vencido e, portanto, obrigatório o seu pagamento.

Não haverá restituição da pensão do alumno que se retirar do colégio por qualquer motivo, antes de terminado o semestre.

Os alumnos devem ter correspondentes idoneos.

Os alumnos menores são tratados e zelados com especial cuidado.

O DIRECTOR

José Marques de Oliveira Yvaly.

20-3 (Alt)

Depositos nas principais armazéns

RUA DE S BENTO 22

Caixa Filial em B. Paulo

Capital subscripto 2.000.000

Capital realizado 2.000.000

Fundo de reserva 2.000.000

O Banco desconta títulos commerciais, faz empréstimos sobre Apólices, Acções e títulos commerciais, emite cartas de crédito, recebe dinheiro em Conta Corrente, e a prazo fixo, mediante o juro que for convencionado, faz qualquer outra transação bancária e executa sobre as seguintes prácias:

Sobre London Joint Stock Bank Limited London.

Sobre English Bank of Rio de Janeiro Limited London.

Sobre John Berenberg Gossler & Comp. Hamburg.

Sobre o Banco de Portugal, Lisboa e Porto e suas agencias e correspondentes nas outras prácias de Portugal, Madeira e das ilhas dos Açores.

Sobre Banco Général Milano, Roma e Genova e seus correspondentes nas outras prácias de Italia sobre English Bank of Rio de Janeiro Limited, Santos e Rio de Janeiro, e sobre as outras principais prácias da Europa, America, Brasil, Rio da Prata.

Faz pagamentos pelo Cabo submerso na Europa e outros países.

Artur S. D'Avila, gerente.

16

Grande Passeio Campestre**DE AUXILIOS MUTUOS****Commemoração do 27º anniversario**

Beneficio da mesma sociedade

Constando de um passeio pela Estrada de Ferro do Norte à pitoresca e hospitalaria cidade

DE

MOGY DAS CRUZES

COM O CONCURSO DA EXCELENTE BANDA DE MUSICA

DO

Real Club Gymnastico Portuguez NO DIA**15 DE AGOSTO DE 1886****PROGRAMMA**

A 8 horas da manhã—Partida do trem especial da Estação do Norte. Das 9 às 10 horas—Chegada a Mogi das Cruzes e acampamento proximo à estação, na chácara do exm. sr. Barão de Jaceguay. Das 10 às 4 da tarde—Folgado, jogos, corridas e brinquedos no acampamento, passeio e visitas pela cidade. Das 4 às 5 horas—Preparativos para a volta e embarque para São Paulo.

Condições

Preço da passagem—Adultos 2\$500, menores de 12 annos 1\$500, conformação respeitante com as ordens da Comissão.

E proibido levar armas de fogo, jogos ilícitos, menores sem acompanhamento de seus pais, bem como quaisquer outras pessoas de duvidoso comportamento.

A Companhia de bonds terá um numero sufficiente de bonds á disposição dos que se quizerem utilizar delles porém sem responsabilidade da Comissão

Bilhetes á venda**Comissão de passageiros**

Em casa dos srs:
Antonio Gouveia da Rocha, rua da Imperatriz, 57.
Arthur Campos, Largo do Rosario, 6.
Joh Holl, rua de S. Bento, 26.
Jorge Seckler & Comp. Rua Direita, 14.
Manoel Nunes Quedinho, Largo do Riachuelo, 19.
E em todos os srs. membros da Comissão.

3-3 (alt)

Adolfo Sydow
Antonio Gouveia da Rocha.
Antonio Manoel Rodrigues.
Joso Maria Ventura.
Manoel Nunes Quedinho.
Manoel Pinto Reis da Rocha.
Victor Antonio de Mello.

S